

# GESTÃO EM ARTES VISUAIS

## *Módulo 2*

## *O Bacharel em Artes Visuais*

## *Unidade 5*

## *Bacharel em Artes Visuais*

Professor Doutor  
*Isaac Antonio Camargo*



Cursos de Artes Visuais  
FAALC – Faculdade de Artes, Letras e Comunicação  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

***5.1 - O Bacharel em  
Artes Visuais e seus  
campos de atuação.***

Esta Unidade inicia o Módulo 2 que explana as questões do Bacharel em Artes Visuais e seus campos de atuação.

Vai destacar características e funções do exercício profissional na área de Arte Visual.

Os cursos de Artes Visuais, são estruturados de acordo com as Diretrizes do Ministério da Educação.

Atualmente estão em vigor os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, para o ensino fundamental e médio na área de Artes:

<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/arte.pdf>

No país, a estrutura dos cursos de graduação é orientada a partir de *Diretrizes Curriculares*, ou seja, um conjunto de ideias, conceitos, valores e parâmetros que delimitam os Projetos Pedagógicos para que exista uma certa unidade na relação entre os diversos cursos de uma mesma área no país. No contexto das Artes Visuais estas diretrizes foram editadas por meio da RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2009:

[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2009/rces001\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2009/rces001_09.pdf)

***Bacharel*** é um grau acadêmico atribuído à quem concluí cursos de graduação em nível superior nas diferentes áreas de formação profissional. Exceção feita aos cursos que possuem disciplinas pedagógicas na sua formação e preparam professores para atuar no ensino Fundamental e Médio e em cursos oficiais e regulares de educação, chamados de Licenciados.

No Brasil os cursos superiores são prescritos segundo Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação, ou seja, para que um projeto pedagógico seja aprovado pelo MEC deve seguir as diretrizes de sua área. Diferentes dos Currículos Mínimos que definiam a estrutura pedagógica de cada curso, usados anteriormente, as Diretrizes apresentam caminhos, sugestões para construção dos projetos e não estruturas prontas.

O *Bacharel* é habitualmente enquadrado no contexto das profissões liberais, ou seja, aquelas que se destinam à prática profissional autônoma e, normalmente, na iniciativa privada.

Obviamente tais profissionais podem vincular-se também ao serviço público mediante concurso conforme a legislação atual.

Embora o Ensino de Arte exista no Brasil desde o século XIX, não há qualquer exigência ou obrigatoriedade de formação para o exercício profissional em Arte, tampouco regulamentação para isto.

A não ser para o Ensino Básico, neste caso não são Bacharéis. mas Licenciados e têm regulamentação própria, como apontei anteriormente.

Deve-se destacar que boa parte da formação para o exercício da Arte e suas atividades correlatas é realizada em nível superior, ou seja, em termos de preparação esta área é configurada como um campo de conhecimento no qual o investimento em seu ensino pressupõe também o desenvolvimento de pesquisas, extensão e aprofundamento em nível de pós-graduação.

Embora tais constatações sejam óbvias não há, por parte da sociedade, reconhecimento equivalente ao processo de formação.

Assim o exercício artístico continua sendo considerado como algo de menor importância e subjetivo como se a prática artística fosse um dom pessoal ou algo que surge espontaneamente, independente de formação e de conhecimento científico.

O primeiro momento de que o ensino no campo da Arte Visual entra no Brasil oficialmente é com a criação da Academia Imperial de Belas Artes em 1816, pela vinda da Missão Artística Francesa no reinado de D. João VI. Academia previa a formação de profissionais para atuar na produção de bens estéticos que, na época eram considerados a pintura, a escultura, o desenho e gravura, entre outras poéticas.

Paralelamente, eram formados auxiliares pelos Liceus de Arte e Ofícios, dentro do mesmo espírito de qualificação estética da sociedade, preparando técnicos e artesãos. Pode-se identificar como um segundo momento: a Lei 5692/71 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que obriga a inclusão do ensino de Educação Artística nos ciclos iniciais de ensino: primeiro e segundo graus.

É importante destacar que naquele momento os currículos mínimos regulamentados pelo Ministério da Educação nas áreas correlatas à Arte Visual eram: Curso de Desenho e Plástica e o Curso de Comunicação Visual/Desenho Industrial. A Indicação 36 de 1973, homologada pelo parecer 1.284 pelo CFE – Conselho Federal de Educação, aprova um novo currículo, o de Educação Artística.

Se, por um lado, a questão dos Cursos de Belas Artes já não empolgavam mais as instituições de ensino, algumas delas acabaram atraídas pela possibilidade de atuar no campo da Educação Artística como um meio de atrair mais estudantes para suas instituições, já que havia garantia de emprego para os egressos no campo a Licenciatura.

A legislação definida pelo MEC leva várias instituições de ensino públicas e/ou privadas e alterarem seus currículos, antes dedicados principalmente à formação de artistas, para Educadores Artísticos. Isto provoca mudanças substanciais nos cursos já que a parte de formação em Arte propriamente dita, é condensada em processos destinados a promover atividades didáticas e não mais ao exercício de processos e técnicas de criação.

Portanto, há dois momentos distintos: o primeiro diz respeito à formação do produtor, do artista, do pesquisador e pensador artístico e um segundo momento em que a preocupação passa a ser a “educação para a Arte” ou Educação Artística, na qual a ideia parece ser a de preparar espectadores para as manifestações artísticas e não mais pensadores e produtores.

Além disso, se estabelecem dois estágios: um dedicado à formação de uma Licenciatura de Curta Duração, de caráter polivalente em que estudantes seriam submetidos a vários exercícios e experiências artísticas em Artes Plásticas, Música, Artes Cênicas e Desenho e que se destinava a prepara-los como Educadores Artísticos para atuar junto aos estudantes do primeiro grau de ensino, da primeira à quarta séries.

A legislação também previa “Habilitações” se os formados na Licenciatura curta complementassem sua formação em áreas como Música, ou Teatro, Dança, ou Artes Plásticas ou Desenho fornecidas pelos cursos superiores e teriam uma formação Plena, tendo direito de lecionar no segundo grau de ensino, o Médio. Enfim, tudo isto ruiu em poucos anos, mas deixou sequelas.

## *Bacharelado em Artes Visuais.*

No Brasil a legislação que regulamenta a área de Artes Visuais inclui tanto o Bacharelado quanto a Licenciatura é a Resolução No. 1 de 2009 do Ministério da Educação que apresenta as Diretrizes Curriculares Nacionais.

[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2009/rces001\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2009/rces001_09.pdf)

amparado anteriormente no projeto de Resolução que deu origem a decisão final.

[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/pces280\\_07.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/pces280_07.pdf)

No Art. 3º prescreve que: O curso de graduação em Artes Visuais deve ensejar, como perfil do formando, capacitação para a produção, a pesquisa, a crítica e o ensino das Artes Visuais, visando ao desenvolvimento da percepção, da reflexão e do potencial criativo, dentro da especificidade do pensamento visual, de modo a privilegiar a apropriação do pensamento reflexivo, da sensibilidade artística, da utilização de técnicas e procedimentos tradicionais e experimentais e da sensibilidade estética através do conhecimento de estilos, tendências, obras e outras criações visuais, revelando habilidades e aptidões indispensáveis à atuação profissional na sociedade, nas dimensões artísticas, culturais, sociais, científicas e tecnológicas, inerentes à área das Artes Visuais.

Aparece novamente no Art. 4º. no item V – *acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*

Na edição da nova lei de diretrizes e bases, Lei No. 9.394/96 no Artigo 26, § 2º indica que: O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. Segundo a lei No, 13.415/2017.

Entretanto, esta obrigatoriedade não tem sido respeitada adequadamente, especialmente depois da edição dos PCNs.

Embora tenha havido um grande avanço no contexto do ensino de Arte no país, não há um compromisso efetivo das políticas públicas que aprofundem ou expandam este campo de conhecimento.

A discussão promovida dentro do MEC definiu algumas questões, embora, ao final, nem sempre são atendidas.

Os cursos de graduação em Artes Visuais, segundo a proposta sistematizada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Artes Visuais da SESu/MEC, "*devem formar profissionais habilitados para a produção, a pesquisa, a crítica e o ensino das Artes Visuais*" e sua formação deve contemplar "*o desenvolvimento da percepção, da reflexão e do potencial criativo, dentro da especificidade do pensamento visual*".

A legislação publicada no Brasil se refere, em geral, ao contexto do ensino embora indique a necessidade, obrigatoriedade, sua efetivação em relação aos diferentes níveis de ensino não ocorre, com exceção do Ensino Superior. Por outro lado não há legislação que defina ou determine a obrigatoriedade de formação para exercício profissional no campo da Arte Visual, como há em outras áreas de formação superior.

A Lei 13.278/16, inclui as artes visuais, a dança, a música e o teatro nos currículos dos diversos níveis da educação básica. A nova lei altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB — Lei 9.394/96) e estabelece o prazo de cinco anos para que os sistemas de ensino promovam a formação de professores para implantar esses componentes curriculares no ensino infantil, fundamental e médio. 2021 teria sido a data limite para implementação. Prazo já encerrado e os PCNs já estão em vigor desde então.

Entre idas e vindas ainda temos problemas para implantar o ensino de arte no projeto de educação nacional. A FAEB, Federação de Arte Educadores do Brasil, vem ao longo dos anos lutando pela implementação da legislação para que, assim, o ensino de Arte seja uma realidade e não apenas um ato legislativo.

A regulamentação no campo da formação educacional no contexto da Arte atende o ensino nas suas três instâncias: Fundamental, Médio e Superior.

O preparo para o exercício do magistério nos níveis Fundamental e Médio é realizado por instituições de ensino superior, nos cursos de Licenciatura em Artes: Visuais, Música, Artes Cênicas (teatro e dança).

A formação de profissionais não dedicados ao ensino é realizada tanto no ensino superior quanto por escolas técnicas.

Técnicas são as instituições públicas ou privadas que se dedicam ao ensino profissionalizante, o preparo, em geral de nível médio ou livre, que poderão atuar no mercado como técnicos, auxiliares ou mesmo como profissionais autônomos ou de empresas prestadoras de serviços.

A formação superior no ensino de Arte é realizado nas instituições públicas ou privadas como Faculdades, Institutos Superiores, Centros Universitários ou Universidades que se proponham a oferecer cursos de graduação nesta área, cujos egressos são chamados de Bacharéis.

Os Bacharéis são habilitados para atuarem profissionalmente no seu campo de especialidade e também na docência em nível superior já que não há exigência de preparo pedagógico ou licenciamento para o exercício no magistério neste nível de formação. A maior exigência é o aprofundamento em nível de Pós-graduação como as Especializações, Mestrados, Doutorados e Pós-doutorados.

O Ministério da Educação é a instituição pública que regula e afere o ensino em todos os seus níveis de formação. Define as diretrizes pedagógicas e de conteúdos para os diferentes níveis educacionais. Embora ele defina os procedimentos educacionais não interfere ou orienta as questões de caráter profissional e de trabalho, que passa a ser de responsabilidade do Ministério do Trabalho (e Emprego).

Diferente de outras categorias profissionais, nas quais o governo investe na regulação destes profissionais, por meio dos conselhos de classe, como são os Conselhos de Medicina, Odontologia, Engenharias, Advogados, Arquitetos entre outros, na área de Arte só há regulamentação com conselhos nacionais e regionais para os Músicos e Museólogos.

Apenas para informação: os conselhos de classe são conselhos formados por profissionais de cada área com diretorias eleitas pelos seus associados. Representam os interesses de sua profissão. Sua principal atribuição é a de registrar, fiscalizar e disciplinar as profissões regulamentadas. Elas são consideradas "autarquias especiais ou corporativas". A fiscalização de cada profissão é delegada pela união através da Lei específica de acordo com cada profissão.

Para cada profissão regulamentada é criado um Conselho Federal e um Conselho Regionais nos Estados da Federação. Todos estão sob fiscalização contábil e financeira do Tribunal de Contas da União, por força do inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Há uma grande preocupação por parte dos produtores de Arte em relação à questão de regulamentação profissional, principalmente das áreas relacionadas ao espetáculos e eventos como com das Artes Cênicas, da Música e do Audiovisual. No campo da visualidade as áreas regulamentadas são paralelas às da Arte Visual como a Museologia e Arquitetura. Estão em curso as discussões sobre a profissão do Design e Arte Visual na FUNARTE.

O Ministério da Cultura, em sua Secretaria de Políticas Culturais, apresentado em 2007 aponta diversas questões para o enquadramento profissional neste campo. De um lado, admite-se que a criação artística é livre, segundo a liberdade de expressão, no entanto o exercício profissional, quando existe, deve ser regulamentado.

(<http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/10/relatorio-pnc-das-artes-visuais.pdf>)

A falta de regulamentação não diz respeito à criação, mas sim ao conjunto de fatores que envolvem a atuação do artista no ambiente social que, embora reconhecida, não é regulamentada. De maneira geral procura-se retirar esta atividade profissional da informalidade e amparar o produtor no contexto da seguridade social, assim como as outras áreas de atividade profissional.

*A Profissão de Artes Visuais* é reconhecida pela CBO - Classificação Brasileira de Ocupações como Artista Visual, elaborada em 1977 pelo Ministério do Trabalho e Emprego, é o documento normalizador do reconhecimento para fins classificatórios, sem função de regulamentação profissional, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. É uma classificação de caráter descritivo que não garante domínio ou reserva de mercado.

A título de informação vale destacar a norma 2624: Artistas visuais, desenhistas industriais e conservadores-restauradores de bens culturais

2624-05 - Artista (artes visuais)

Aquarelista, Artesão (artista visual), Artista plástico, Caricaturista, Cartunista, Ceramista (artes visuais), Chargista, Escultor, Grafiteiro (artes visuais), Gravador (artes visuais), Ilustrador (artes visuais), Pintor (artes visuais).

2624-10 - Desenhista industrial gráfico (designer gráfico)

Desenhista de editorial, Desenhista de identidade visual, Desenhista de páginas da internet (web designer), Desenhista gráfico de embalagem, Desenhista gráfico de sinalização, Desenhista gráfico de superfície, Desenhista gráfico promocional, Tecnólogo em design gráfico.

2624-15 - Conservador-restaurador de bens culturais

Restaurador de obras de arte.

2624-20 - Desenhista industrial de produto (designer de produto)

Desenhista de produto (artigos esportivos), Desenhista de produto (brinquedos), Desenhista de produto (construção civil), Desenhista de produto (cuidados pessoais), Desenhista de produto (eletroeletrônicos e eletrodomésticos), Desenhista de produto (embalagem), Desenhista de produto (iluminação), Desenhista de produto (jóias), Desenhista de produto (material promocional), Desenhista de produto (mobiliário), Desenhista de produto (máquinas e equipamentos),

Desenhista de produto (transporte),  
Desenhista de produto (utensílios domésticos e escritório),

Tecnólogo em design de jóias,

Tecnólogo em design de móveis,

Tecnólogo em design de produtos.

2624-25 - Desenhista industrial de produto de moda (designer de moda)

Desenhista industrial de acessórios,  
Desenhista industrial de calçados,  
Desenhista industrial têxtil, Estilista de moda, Tecnólogo em design de moda.

### ***Descrição Sumária***

Concebem e desenvolvem obras de arte e projetos de design, elaboram e executam projetos de restauração e conservação preventiva de bens culturais móveis e integrados. Para tanto realizam pesquisas, elaboram propostas e divulgam suas obras de arte, produtos e serviços.

Como se percebe a descrição não reconhece a especificidade do Design e não distingue as proposições de caráter estético do contexto dos demais produtos utilitários. Embora o sistema classificatório tente estabelecer critérios para identificar e classificar os produtores de Arte Visual não consegue criar parâmetros que contemple a todos.

Mesmo assim é interessante apontar os campos de atividade nos quais os egressos dos cursos de Artes Visuais podem atuar.

Um dos mais tradicionais é o da Produção de Obras de Arte, o mais antigo e emblemático deles, este é um dos primeiros fazeres que surgiram no contexto humano e sempre fez parte de sua identidade.

O campo específico de atuação em Arte Visual é bastante restrito, contudo, a sua relação e inserção em áreas correlatas é bem extensa e cobre diferentes áreas que podem se transformar em opções de carreira.

A listagem mostrada é uma tentativa superficial de apontar possibilidades e estimular o pensamento em torno de atividades possíveis dentro de áreas de intersecção ou correlacionadas com a Arte Visual, mesmo que façam parte de outras áreas. Segue uma lista em ordem alfabética:

**A)**

- Administrador de acervos de arte
- Administrador de impressão gráfica
- Administrador de instituições de arte
- Animador
- Animação 2D e 3D
- Antiquário
- Arte Terapeuta
- Assistente de desenhista de produtos
- Artesão de Madeira, metal, couro, vidro, etc
- Artista Digital
- Artistas plástico
- Artista visual
- Avaliador de Arte

## **C)**

- Cenógrafo
- Conservador e restauro de obras de arte
- Consultor de Arte
- Curadoria de Arte
- Curadoria de instituições de arte, museus e galerias.

## **D)**

- Desenho de anúncios em publicidade e propaganda
- Desenho de calçados
- Desenhista de cerâmica, louça, porcelana
- Decoração/ornamentação

- Diretor de arte e publicidade
- Desenho gráfico e digital
- Desenho de interiores
- Desenho de joias
- Desenhista de logos e marcas
- Desenho de mobiliário
- Desenho de moda
- Desenhista de produto
- Desenho de quadrinhos e Storyboard
- Desenho têxtil
- Desenhista de web
- Desenvolvimento e apoio para Jogos digitais
- Desenvolvimento de animação e efeitos visuais

## ***E)***

- Editor de arte
- Editor de fotografia e imagem digital
- Editor gráfico, livros
- Editor de moda
- Efeitos visuais para filmes e animação
- Ergonomista
- Escritório de arte
- Estilista fotográfico

## ***F)***

- Fabricante de mobiliário
- Fabricante de modelos, títeres, peças humanas
- Fabricante e reparador de instrumentos musicais
- Figurinista de moda e cena
- Fotógrafo
- Fotógrafo digital

## **G)**

- Gestor em artes comunitárias
- Gestor de design e desenvolvimento
- Gestão de eventos e promoções
- Gerente de produção têxtil

Gravador de vidro

## **I)**

- Ilustrador
- Ilustrador biológico
- Ilustrador botânico
- Impressor gráfico
- Ilustrador médico
- 

## **M)**

- Maquiador
- Mural/grafite

## **P)**

- Paisagista
- Pesquisador, historiador de Arte
- Produtor de Audiovisual, Cinema e Vídeo Digital
- Produtor/Promotor de eventos artísticos
- Professor de arte
- Projetista de mostras e exposições

## **R)**

- Restaurador de mobiliário
- Restaurador de obras de Arte

## **T)**

- Tatuador
- Técnico de CAD e softwares gráficos
- Técnico em desenho arquitetônico
- Técnico fotográfico

Esta listagem é uma tentativa de apresentar tanto a diversidade da área de Arte Visual, quanto de relacioná-la a campos nos quais sua presença ocorre em maior ou menor grau.

É também um estímulo para identificar suas potencialidades no contexto sociocultural e apresentar as possibilidades que surgem destas interrelações.

Embora a Arte seja tão antiga quanto a humanidade, ainda assim o seu reconhecimento como profissão é negado. Há um certo equívoco na compreensão da Arte que, por considerá-la como algo subjetivo, lírico e até romântico, algo espiritualista impossível de considerar como atividade profissional regular ou como campo de conhecimento específico. Por conta disto, seu reconhecimento como profissão sempre foi difícil.

Não é só o fazer da Arte importa à sociedade mas sua presença na cultura como conhecimento e dependente de conservação, difusão e aprendizado. Neste sentido surgiram outras atividades relacionadas a ela, vinculadas a campos de atuação complementares como o da História, da Pesquisa, da Estética, da Crítica que resgata, analisa, debate e informa a sociedade sobre o que é Arte, embora o produtor não seja reconhecido, os que atuam ao seu redor podem ser.

Além disso, aqueles que detinham e detêm o poder também se apropriam dos produtos artísticos por meio do patronato, mecenato criando o colecionismo, o comércio, a guarda, conservação e a especulação com Obras de Arte aumentando ainda a dificuldade de que os produtores possam auferir plena e totalmente os ganhos de seu trabalho.

Enfim, para todo efeito todos estes campos de atuação se tornaram, potencialmente, ambientes para o exercício profissional dos Bacharéis em Arte Visual mesmo que ideologicamente ainda existam distorções substanciais.

Neste sentido podem ser identificados alguns campos de atuação que admitem a presença destes profissionais.

Reforço que sua dedicação é que fará diferença no seu aprendizado. A metodologia de Estudos Dirigidos substitui a visão passiva por atitudes ativas, ou seja, você é o gestor de seu aprendizado, não se esqueça disto.

Responda às questões a seguir e encaminhe até a próxima semana.

- 1. O que é Bacharel e onde se enquadra como profissão?*
- 2. Quando se inicia o ensino de Arte no Brasil?*
- 3. Qual é o objetivo da formação em Artes Visuais de acordo com o SESu/MEC?*
- 4. Qual a instituição que reconhece a profissão de Artes Visuais e qual é a finalidade deste reconhecimento?*
- 5. Cite, pelo menos, cinco funções potenciais que você considera viável para o exercício profissional do Bacharel em Artes Visuais.*